

I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

DIRECTIVA 2001/53/CE DA COMISSÃO**de 10 de Julho de 2001****que altera a Directiva 96/98/CE do Conselho relativa aos equipamentos marítimos****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 80.º,

Tendo em conta a Directiva 96/98/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, relativa aos equipamentos marítimos ⁽¹⁾, alterada pela Directiva 98/85/CE ⁽²⁾, e, nomeadamente, os primeiro e segundo travessões do seu artigo 17.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Para os efeitos da Directiva 96/98/CE, as convenções internacionais, incluindo a Convenção SOLAS de 1974, e as normas de ensaio pertinentes, bem como as respectivas alterações, são as vigentes na data de adopção dessa directiva.
- (2) Desde a adopção da directiva entraram em vigor, ou irão entrar em vigor a curto prazo, alterações à Convenção SOLAS e a outras convenções internacionais, bem como novas normas de ensaio.
- (3) Foram estabelecidas nestes instrumentos novas regras relativas ao equipamento a instalar a bordo dos navios.
- (4) A Directiva 96/98/CE deve ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente directiva estão em conformidade com o parecer do Comité instituído pelo artigo 12.º da Directiva 93/76/CEE do Conselho ⁽³⁾,

ADOPTOU A PRESENTE DIRECTIVA:

Artigo 1.º

A Directiva 96/98/CE é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 2.º é alterado do seguinte modo:

Nas alíneas c), d) e n), a expressão «em 1 de Janeiro de 1999» é substituída por «em 1 de Janeiro de 2001».

2. O anexo A é substituído pelo anexo à presente directiva.

Artigo 2.º

1. Os equipamentos assinalados como «novo item» na rubrica «Designação» do anexo A.1 e fabricados anteriormente à data referida no n.º 1 do artigo 3.º podem ser colocados no mercado e instalados a bordo de navios comunitários, cujos certificados tenham sido emitidos por um Estado-Membro ou em seu nome em conformidade com as convenções internacionais, durante os dois anos seguintes àquela data, na condição de terem sido fabricados de acordo com os procedimentos de homologação em vigor no território do referido Estado-Membro anteriormente à data de adopção da presente directiva.

Artigo 3.º

1. Os Estados-Membros porão em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente directiva o mais tardar seis meses após a data da sua entrada em vigor. Desse facto informarão imediatamente a Comissão.

Quando os Estados-Membros adoptarem tais disposições, estas devem incluir uma referência à presente directiva ou ser acompanhadas dessa referência na publicação oficial. As modalidades de referência serão determinadas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicarão à Comissão o texto das disposições de direito interno que adoptarem no domínio regido pela presente directiva.

⁽¹⁾ JO L 46 de 17.2.1997, p. 25.

⁽²⁾ JO L 315 de 25.11.1998, p. 14.

⁽³⁾ JO L 247 de 5.10.1993, p. 19.

Artigo 4.º

Feito em Bruxelas, em 10 de Julho de 2001.

A presente directiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Pela Comissão
Loyola DE PALACIO
Vice-Presidente

ANEXO

«ANEXO A

ANEXO A.1: EQUIPAMENTOS PARA OS QUAIS JÁ EXISTEM NORMAS DE ENSAIO PORMENORIZADAS EM INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

Notas aplicáveis à totalidade do anexo A.1

- Geral: Para além das normas de ensaio especificamente mencionadas, certas disposições, cujo cumprimento deve ser verificado quando do exame de tipo (homologação) especificado nos módulos de avaliação da conformidade constantes do anexo B, figuram nas prescrições aplicáveis das convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.
- Coluna 5: Quando são mencionadas resoluções da IMO, apenas são aplicáveis as normas de ensaio constantes das partes pertinentes dos anexos das resoluções, excluindo as disposições das resoluções propriamente ditas.
- Coluna 5: A fim de possibilitar a identificação correcta das normas, os relatórios de ensaio e os certificados de homologação pertinentes devem especificar a norma aplicada e a respectiva versão conforme indicado na coluna.
- Coluna 5: Quando são indicados dois conjuntos de normas de ensaio (separados por “;”), cada conjunto preenche todos os requisitos de ensaio necessários para satisfazer as normas de desempenho da IMO. Assim, o ensaio de um equipamento segundo um único conjunto de normas é suficiente para demonstrar a conformidade com as prescrições dos instrumentos internacionais aplicáveis.
- Coluna 6: Quando é assinalado o módulo H, pretende-se designar o módulo H mais o certificado de controlo do projecto.

1. Meios de salvação

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige “homologação”	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.1/1.1	Bóias de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), MSC.36 (63) 8.1.3, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.2	Luzes de localização para meios de salvação a) Embarcações de sobrevivência e barcos salva-vidas b) Bóias de salvação c) Coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3, III/22.1.2, III/22.3.1, III/32.1, III/32.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 e 8.10 (Código HSC 1994), Circ. 885/MSC IMO	Resolução IMO MSC.81 (70) e, para os acumuladores, EN 394 (1993)		X	X	X		
A.1/1.3	Sinais fumígenos de activação automática para bóias de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.1.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.4	Coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70) e, para os acumuladores, EN 394 (1993)		X	X	X		

1	2	3	4	5	6						
A.1/1.5	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries — com ou sem isolamento	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X			
A.1/1.6	Fatos de imersão e fatos de protecção contra as intempéries classificados como coletes de salvação	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X			
A.1/1.7	Meios de protecção térmica	Regra III/4	Regra III/7.3, III/22.4, III/32.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X			
A.1/1.8	Foguetes lança-fachos com pára-quedas (pirotecnia)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/6.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.2.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X			
A.1/1.9	Fachos de mão (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X			
A.1/1.10	Sinais fumígenos flutuantes (pirotecnia)	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X			
A.1/1.11	Aparelhos lança-cabos (pirotecnia)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/18 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.8 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X		X			
A.1/1.12	Jangadas salva-vidas insufláveis	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X					
A.1/1.13	Jangadas salva-vidas rígidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1.1.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X					

1	2	3	4	5	6					
A.1/1.14	Jangadas salva-vidas auto-endireitantes	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 809/MSC IMO ⁽¹⁾ , Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				
A.1/1.15	Jangadas salva-vidas reversíveis com cobertura	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.2.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 809/MSC IMO ⁽¹⁾ , Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				
A.1/1.16	Dispositivos automáticos de libertação de jangadas salva-vidas (unidades de libertação hidrostática)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/13.4.2, III/26.2.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 811/MSC IMO, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 e 8.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.17	Baleeiras salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.1, III/31.1.1.1, III/31.1.2.1, III/31.1.6, III/31.1.7 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
A.1/1.18	Barcos salva-vidas rígidos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
A.1/1.19	Barcos salva-vidas pneumáticos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/21.2, III/31.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
A.1/1.20	Barcos salva-vidas velozes	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994), Circ. 809/MSC IMO ⁽¹⁾	Resolução IMO MSC.81 (70)		X			X	
A.1/1.21	Dispositivos de arriar com cabos e guincho (turcos)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/23, III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X	X	

1	2	3	4	5	6						
A.1/1.22	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Transferido para o anexo A.2									
A.1/1.23	Dispositivos de arriar baleeiras por queda livre	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/33 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)						X	
A.1/1.24	Dispositivos de arriar jangadas salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.7 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X	X		
A.1/1.25	Dispositivos de arriar barcos salva-vidas velozes	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.3.2 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994), Circ. 809/MSC IMO (1)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X			
A.1/1.26	Dispositivos de libertação para a) Baleeiras e barcos salva-vidas b) Jangadas salva-vidas arriados por cabo ou cabos	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 e 8.5 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X			
A.1/1.27	Sistemas de evacuação para o mar (MES)	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/15, III/26.2.1 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X				X	
A.1/1.28	Meios de salvamento	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/26.4 e III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Circ. 810/MSC IMO (2), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70), Circ. 810/MSC		X					
A.1/1.29	Escadas de embarque	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X			

1	2	3	4	5	6					
A.1/1.30	Materiais retrorrefletores	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO A.658 (16), anexo 2		X	X	X		
A.1/1.31	Instalação radiotelefónica bidireccional VHF para embarcações de sobrevivência	Transferido para a secção 5								
A.1/1.32	Respondedor SAR 9 GHz (SART)	Transferido para a secção 4								
A.1/1.33	Reflector de radar para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.384 (X), EN ISO 8729 (1998); Resolução IMO A.384 (X), ISO 8729 (1997)		X	X	X	X	
A.1/1.34	Agulha para baleeiras e barcos salva-vidas	Transferido para a secção 4								
A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para baleeiras e barcos salva-vidas	Transferido para a secção 3								
A.1/1.36	Motor para baleeiras/barcos salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.37	Motor fora-de-bordo para barcos salva-vidas	Regra III/4	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.38	Projector para baleeiras e barcos salva-vidas "novo item"	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.81 (70)		X	X	X		
A.1/1.39	Jangadas salva-vidas reversíveis abertas "novo item"	Regra III/4, Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1, 8.5, 8.7 e 8.10 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.36 (63), anexo 10 (Código HSC 1994)		X				

(¹) A circular 809 do MSC só é aplicável se o equipamento se destinar a instalação em navios ro-ro de passageiros.

(²) A circular 810 do MSC só é aplicável se o equipamento se destinar a instalação em navios ro-ro de passageiros.

2. Prevenção da poluição marinha

Item n.º	Designação	Regra MARPOL 73/78, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras MARPOL 73/78 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.1/2.1	Equipamento de filtragem de hidrocarbonetos (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Anexo I, Regra 16 (4) e (5)	Anexo I, Regra 16 (1) e (2)	Resolução IMO MEPC 60 (33)		X	X	X		
A.1/2.2	Detectores da interface hidrocarbonetos/água	Anexo I, Regra 15 (3) (b)	Anexo I, Regra 15 (3) (b)	Resolução IMO MEPC 5 (XIII)		X	X	X		
A.1/2.3	Aparelhos de medida do teor de hidrocarbonetos	Anexo I, Regra 16 (4) e (5)	Anexo I, Regra 16 (1) e (2)	Resolução IMO MEPC 60 (33)		X	X	X		
A.1/2.4	Unidades para acoplar ao equipamento separador hidrocarbonetos/água existente (para um efluente com teor de hidrocarbonetos não superior a 15 ppm)	Suprimido								
A.1/2.5	Equipamento monitor da descarga de hidrocarbonetos para petroleiros	Anexo I, Regra 15 (3) (a)	Anexo I, Regra 15 (3)	Resolução IMO A.586 (14)		X	X	X		
A.1/2.6	Instalações de tratamento de efluentes	Anexo IV, Regra 8 (1) (b)	Anexo IV, Regra 8 (1) (b)	Resolução IMO MEPC 2 (VI)		X	X	X	X	
A.1/2.7	Incineradores de bordo	Anexo VI, Regra 16 (2) (a)	Anexo VI, Regra 16 (2) (a)	Resolução IMO MEPC 76 (40)		X	X	X	X	

3. Prevenção de incêndios

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.1/3.1	Revestimentos primários de pavimentos	Regra II-2/34.8, II-2/49.3	Regra II-2/34.8, II-2/49.3	Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, partes 2 e 6, e anexo 2		X				

1	2	3	4	5	6					
A.1/3.2	Extintores portáteis	Regra II-2/6.1, Regra X/3	Regra II-2/6, Resolução IMO A.602 (15), Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.7 e 7.8.4.1.3 (Código HSC 1994)	EN 3-1 (1996), 3-2 (1996), 3-3 (1994), 3-4 (1996), 3-5 (1996) + AC (1997), 3-6 (1995) + A1 (1999)		X	X	X		
A.1/3.3	Equipamento de bombeiro: fato protector	Regra II-2/17.1.1.1, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.1, Resolução IMO MSC. 36 (63) 7.10.3.1.1 (Código HSC 1994), Circ. 847/MSC IMO	EN 469 (1995), EN 531/A1 (1998), EN 1486 (1996), ISO 15538 (2001)		X				
A.1/3.4	Equipamento de bombeiro: botas	Regra II-2/17.1.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.1.2 (Código HSC 1994)	EN 344 (1992) + AC (1993) + A1 (1997), EN 344-2 (1996), EN 345 (1992) + A1 (1997), EN 345-2 (1996) Classe 2, IEC 60903 (1993)		X				
A.1/3.5	Equipamento de bombeiro: luvas	Regra II-2/17.1.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.1.2 (Código HSC 1994), Circ. 847/MSC IMO	EN 659 (1996), EN 60903 (1993), EN 60903 + A.11 (1997)		X				
A.1/3.6	Equipamento de bombeiro: capacete	Regra II-2/17.1.1.3, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.3, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.1.3 (Código HSC 1994)	EN 443 (1997)		X				
A.1/3.7	Aparelhos respiratórios autónomos a ar comprimido	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.2.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.2.2 (Código HSC 1994)	EN 137 (1993), EN 136 (1998)		X				
A.1/3.8	Aparelhos respiratórios com alimentação de ar para utilização com capacete ou máscara anti-fumo	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.2.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.2.1 (Código HSC 1994)	EN 138 (1994)		X				
A.1/3.9	Instalações de <i>sprinklers</i> equivalentes às referidas na regra SOLAS II-2/12	Regra II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5, II-2/52.2	Regra II-2/12, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5, II-2/42.5.2, II-2/52.2	Resolução IMO A.800 (19)		X			X	
A.1/3.10	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Transferido para o anexo A.2								
A.1/3.11	Divisórias das classes "A" e "B", resistência ao fogo	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4	Regra II-2/3.3.5, II-2/3.4.4, II-2/16.11	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 3, e anexo 2		X	X	X		

1	2	3	4	5	6					
A.1/3.12	Dispositivos para impedir a passagem de chamas para os tanques de carga dos petroleiros	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.1.9.4, II-2/59.2	Regra II-2/59.1.5, II-2/59.1.9.4, II-2/59.2	Circ. 677/MSC IMO		X	X	X		
A.1/3.13	Materiais incombustíveis	Regra II-2/3.1, Regra X/3	Regra II-2/3.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.2.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.799 (19), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 1, e anexo 2		X	X	X		
A.1/3.14	Materiais que não o aço para encanamentos que atravessem divisórias das classes "A" ou "B"	Regra II-2/18.2.1	Regra II-2/18.2.1	Resolução IMO A.753 (18), Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 3		X	X	X		
A.1/3.15	Materiais que não o aço para encanamentos adutores de hidrocarbonetos ou combustíveis líquidos	Regra II-2/15.2.8, II-2/18.2.2, Regra X/3	Regra II-2/15.2.8, II-2/18.2.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.5.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.753 (18)		X	X	X		
A.1/3.16	Portas corta-fogo	Regra II-2/30.2, II-2/31.1.1 e II-2/47	Regra II-2/30.2, II-2/31.1.1, II-2/47	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 3		X	X	X		
A.1/3.17	Sistemas de comando das portas corta-fogo	Regra II-2/30.4.15, Regra X/3	Regra II-2/30.4.15, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.9.3.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 4		X	X	X		
A.1/3.18	Materiais de superfície e revestimentos de pisos com características de fraca propagação de chama	Regra II-2/3.8, II-2/34.3, II-2/34.7, II-2/49.1, II-2/49.2, Regra X/3	Regra II-2/3.8, II-2/3.23.4, II-2/3.23.5, II-2/16.1.1, II-2/32.1.4.3.1, II-2/34.2, II 2/34.3, II-2/49.1, II-2/50.3.1, II-2/34.7, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.4.3.4 e 7.4.3.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.653 (16), Resolução IMO MSC.36 (63), anexo 1, partes 2 e 5, e anexo 2, ISO 1716 (1973) (1)		X	X	X		
A.1/3.19	Reposteiros, cortinas e outros têxteis e telas suspensos	Regra II-2/3.23.3, II-2/26.2, Regra X/3	Regra II-2/3.23.3, II-2/26.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.4.3.3.3 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 7		X	X	X		
A.1/3.20	Mobiliário estofado	Regra II-2/3.23.6, II-2/26.2, Regra X/3	Regra II-2/3.23.6, II-2/26.2, II-2/34.6, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.4.3.3.4 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.652 (16), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 8		X	X	X		

1	2	3	4	5	6					
A.1/3.21	Roupa de cama, colchões, etc.	Regra II-2/3.23.7, II-2/26.2, Regra X/3	Regra II-2/3.23.7, II-2/26.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.4.3.3.5 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A.688 (17), Resolução IMO MSC.36 (67), anexo 1, parte 9		X	X	X		
A.1/3.22	Válvulas de borboleta contra incêndios	Regra II-2/16.11.1	Regra II-2/16.2, II-2/32, II-2/48	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 3		X	X	X		
A.1/3.23	Conduitas em materiais incombustíveis que atravessam divisórias da classe "A"	Transferido para A.1/3.26								
A.1/3.24	Passagens de cabos eléctricos em divisórias da classe "A"	Transferido para A.1/3.26								
A.1/3.25	Janelas e vigias	Regra II-2/33	Regra II-2/33, Circ. 847/MSC	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MS 61 (67), anexo 1, parte 3, ISO 614 (1989), ISO 1095 (1989), ISO 1751 (1993), ISO 3254 (1989), ISO 3903 (1993), ISO 3904 (1994)		X	X	X		
A.1/3.26	Perfurações em divisórias da classe "A" para encanamentos, troncos, etc. "novo item"	Regra II-2/18.1.1	Regra II-2/18.1.1	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 3		X	X	X		
A.1/3.27	Perfurações em divisórias da classe "B" para cabos eléctricos, encanamentos, troncos, conduitas, terminais de ventilação, instalações de iluminação, etc. "novo item"	Regra II-2/18.1.2	Regra II-2/18.1.2	Resolução IMO A.754 (18), Resolução IMO MSC.61 (67), anexo 1, parte 3		X	X	X		
A.1/3.28	Instalações de <i>sprinklers</i> (unicamente cabeças aspersoras e método de aspersão e sinalização automáticas) "novo item"	Regra II-2/12.3, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5 e II-2/52.2	Regra II-2/12, II-2/36.1.2, II-2/36.2, II-2/41-2.5 e II-2/52.2	ISO 6182-1 (1993), ISO 6182-2 (1993), ISO 6182-3 (1993), ISO 6182-4 (1993), ISO 6182-5 (1995)		X	X	X		

1	2	3	4	5	6					
A.1/3.29	Mangueiras de incêndio “novo item”	Regra II-2/4.7.1, Regra X/3	Regra II-2/4.7.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.8.5 (Código HSC 1994)	EN 671-2 (1994)		X	X	X		
A.1/3.30	Equipamento de análise do oxigénio e de detecção de gases “novo item”	Regra VI/3.1	Regra II-2/59.5, II-2/59.4.4.1, II-2/62.17, II-2/59.5, Regra VI/3.1, Circ. 774/MSC (instalações fixas)	EN 50104 (1999) Oxigénio, EN 50054 (1991), EN 50057 (1999) Gases combustíveis		X	X	X		
A.1/3.31	Instalações fixas de <i>sprinklers</i> para embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.13.1 (Código HSC 1994), Circ. 912/MSC	Resolução IMO MSC.44 (65), Resolução IMO A.800 (19)		X	X	X	X	
A.1/3.32	Materiais ignífugos (excepto para mobiliário) para embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.2.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.40 (64), Resolução IMO MSC.90 (71)		X	X	X		
A.1/3.33	Materiais ignífugos para mobiliário de embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.2.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.40 (64), Resolução IMO MSC.90 (71)		X	X	X		
A.1/3.34	Divisórias resistentes ao fogo para embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.2.1 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.35	Portas corta-fogo de embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.2.1, 7.4.2.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		

1	2	3	4	5	6					
A.1/3.36	Válvulas de borboleta contra incêndios em embarcações de alta velocidade "novo item"	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.6.4 (1994 HS Code)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.37	Perfurações em divisórias resistentes ao fogo para encaamentos, condutas, comandos, cabos eléctricos, etc., em embarcações de alta velocidade "novo item"	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 7.4.2.6 (Código HSC 1994)	Resolução IMO MSC.45 (65)		X	X	X		
A.1/3.38 Ex A.1/1.35	Equipamento portátil de extinção de incêndios para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.48 (66), Resolução IMO A.602 (15), Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1.2 (Código HSC 1994)	EN 3-1 (1996), 3-2 (1996), 3-3 (1994), 3-4 (1996), 3-5 (1996) + AC (1997), 3-6 (1995) + A1 (1999)		X	X	X		
A.1/3.39	Alternativas para as instalações de extinção de incêndios com halons em espaços de máquinas e casas de bombas — instalações equivalentes de extinção de incêndios com água	Regra II-2/5.3, II-2/63.1.1	Regra II-2/5.3, II-2/63.1.1	Circ. 668/MSC IMO, Circ. 728/MSC IMO		X	X	X		

(¹) Quando for exigido que o material de superfície tenha um determinado poder calorífico máximo, este será medido de acordo com a norma ISO 1716.

4. Equipamento de navegação

Notas aplicáveis ao anexo A.1, secção 4 (equipamento de navegação)

Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Coluna 5: Quando é feita referência à norma EN/IEC 61162, deve ser verificada a norma de ensaio do produto em causa para determinar qual a parte aplicável da EN/IEC 61162.

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.1/4.1	Agulha magnética	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (b), Resolução IMO A.382 (X), Resolução IMO A.694 (17)	ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (1997); ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	

1	2	3	4	5	6					
A.1/4.2	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo magnético (TMHD) (anteriormente agulha electromagnética)	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (b), Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 2, Resolução IMO MSC.36 (63) 13.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694 (17)	ISO 11606 (2000), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 11606 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.3	Girobússola	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (d), Resolução IMO A.424 (XI), Resolução IMO A.694 (17)	EN ISO 8728 (1997), EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 8728 (1997), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.4	Instalação de radar	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (g) e V/12 (h), Resolução IMO A.278 (VIII), Resolução IMO A.477 (XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-(10/97)	EN 60936-1 (2000), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60936-1 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.5	ARPA (<i>Automatic Radar Plotting Aid</i>)	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (j), Resolução IMO A.823 (19), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60872-1 (1998), EN 61162; 60872-1 (1998), 61162		X	X	X	X	
A.1/4.6	Sonda acústica	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (k), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.4 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.224 (VII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.74 (69), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17)	EN ISO 9875 (1997), EN 60945 (1997), EN 61172; ISO 9875 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.7	Odómetro	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (l), Resolução IMO A.824 (19), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.3 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61023 (1999), EN 61162; IEC 61023 (1999), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme, das rpm e do passo da hélice	Separado em três. Ver A.1/4.20/21/22								
A.1/4.9	Indicador da velocidade angular	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (n), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.7.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.526 (13), Resolução IMO A.694 (17)	Resolução IMO A.526 (13), EN 60945 (1997), EN 61162; Resolução IMO A.526 (13), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	

1	2	3	4	5	6					
A.1/4.10	Radiogoniómetro	Suprimido								
A.1/4.11	Equipamento Loran-C	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.694 (17), Resolução IMO A.818 (9)	EN 61075 (1993), EN 60945 (1997) EN 61162; IEC 61075 (1991), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.12	Equipamento Chayka	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.818 (19), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61075 (1993), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61075 (1991), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.13	Sistema de navegação Decca	Suprimido								
A.1/4.14	Equipamento GPS	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.819 (19), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61108-1 (1996), EN 61162; IEC 61108-1 (1994), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.15	Equipamento Glonass	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (p), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.53 (66), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61108-2 (1998), EN 61162; IEC 61108-2 (1998), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X	X	
A.1/4.16	Sistema de controlo do rumo (HCS) (anteriormente piloto automático)	Regra V/18.7	Regra V/19.2.8.2, Resolução IMO A.342 (IX) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 3, Resolução IMO A.694 (17)	ISO 11674, IEC 60945 (1997), IEC 61162; ISO 11674 (2000), EN 60945 (1996), EN 61162;		X	X	X	X	
A.1/4.17	Escada mecânica de piloto	Regra V/17 (b)	Regra V/17 (f), Resolução IMO A.889 (21), Circ. 773/MSC IMO	ISO 799 (1986)		X	X	X		
A.1/4.18 Ex A.1/1.32	Respondedor SAR 9 GHz (SART)	Regra III/4, IV/14, Regra X/3	Regra III/6.2.2, Regra IV/7.1.3, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.2.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.530 (13), Resolução IMO A.802 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.628-3 (11/93)	EN 61097-1 (1993), EN 60945 (1997); IEC 61097-1 (1992), IEC 60945 (1996)		X	X	X		

1	2	3	4	5	6					
A.1/4.19	Instalação de radar para embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 13.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.278 (8), Resolução IMO A.820 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.628-3 (11/93), ITU-R M.1177-1 (10/97)	EN 60936-2 (1999), EN 61162; IEC 60936-2 (1998), IEC 61162		X	X	X		
A.1/4.20 Ex A.1/4.8	Indicador do ângulo do leme	Regra V/12 (r), Regra X/3	Regra V/12 (m), Resolução IMO MSC.36 (63) 13.7.2 (Código HSC 1994) Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
A.1/4.21 Ex A.1/4.8	Indicador das rpm	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (m), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1995)		X	X	X	X	
A.1/4.22 Ex A.1/4.8	Indicador do passo da hélice	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (m), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1995)		X	X	X	X	
A.1/4.23 Ex A.1/1.34	Agulha para baleeiras e barcos salva-vidas	Regra III/4, Regra X/3	Regra III/34, Resolução IMO MSC.36 (63) 8.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.48 (66) 4.4.8.5	ISO 613 (2000), ISO 10316 (1990)		X	X	X		
A.1/4.24	ARPA para embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 13.5.3 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.823 (19), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60872-1 (1998), EN 61162; IEC 60872-1 (1998), IEC 61162		X	X	X		
A.1/4.25	ATA (<i>Automatic Tracking Aid</i>) “novo item”	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (i), Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 4, apêndice 1, Resolução IMO A.694 (17)	EN 60872-2 (1999), EN 61162; IEC 60872-2 (1999), IEC 61162		X	X	X		
A.1/4.26	ATA para embarcações de alta velocidade “novo item”	Regra X/3	Resolução IMO MSC.36 (63) 13.5.3 (Código HSC 1994), Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 4, apêndice 1, Resolução IMO A.694 (17)	EN 60872-2 (1999), EN 61162; IEC 60872-2 (1999), IEC 61162		X	X	X		
A.1/4.27	EPA (<i>Electronic Plotting Aid</i>) “novo item”	Regra V/12 (r)	Regra V/12 (i), Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 4, apêndice 2, Resolução IMO A.694 (17)	EN 60872-3 (1999), EN 61162; IEC 60872-3 (1999), IEC 61162		X	X	X		

5. Equipamento de radiocomunicações

Notas aplicáveis ao anexo A.1, secção 5 (equipamento de radiocomunicações)

Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Coluna 5: Em caso de incompatibilidade entre prescrições da Circular 862 do MSC/IMO, referida para vários itens, e as normas de ensaio do produto, prevalecem as prescrições da Circular 862.

Coluna 5: Quando é feita referência à norma EN/IEC 61162, deve ser verificada a norma de ensaio do produto em causa para determinar qual a parte aplicável da EN/IEC 61162.

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade						
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H	
1	2	3	4	5	6						
A.1/5.1	Instalação de rádio VHF capaz de receber e transmitir DSC e radiotelefonia	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.385 (X), Resolução IMO A.524 (13), Resolução IMO A.803 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 1, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-9 (10/97), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.689-2 (11/93), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 162-1 (200-12), EN 300 338 (VI.2.1 1999.04), EN 300 828 (V1.1.1 1998-03), Circ. 862/MSC IMO, EN 61162; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-7 (1996), IEC 60945 (1996), Circ. 862/MSC IMO, IEC 61162		X	X	X	X		
A.1/5.2	Receptor de escuta DSC VHF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.803 (19), Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 1, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.489-2 (10/95), ITU-R M.493-9 (10/97), ITU-R M.541-8 (10/97)	EN 300 338 (V1.2.1 1999-04), EN 301 033 (V1.1.1 1998-08), EN 300 828 (V1.1.1 1998-03), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		
A.1/5.3	Receptor Navtex	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.4, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.4 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.525 (13), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95)	ETS 300 065 V1.1.3 (2001-5), EN 301 011 V1.1.1 (1998-09); IEC 61097-6 (1995), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		
A.1/5.4	Receptor EGC	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.5, Resolução IMO MSC.36 /63) 14.6.1.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.664 (16), Resolução IMO A.694 (17)	ETS 300 460 Ed. 1 (1997-11) + A1 (1997-11), EN 300 829 V1.1.1 (1998-03); IEC 61097-4 (1994), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X		

1	2	3	4	5	6						
A.1/5.5	Equipamento HF para recepção da informação de segurança marítima (MSI) (receptor HF de radiotelegrafia de impressão directa — NBDP)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.5, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.5 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.699 (17), Resolução IMO A.700 (17) Resolução IMO A.806 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.540-2 (06/90), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.688 (06/90)	ETS 300 065 Ed.1 (1992-09) + A1 (1998-09), EN 60947 (1997), EN 61162; IEC 61097-11 (2000), EN 61162		X	X	X	X		
A.1/5.6	Radiobaliza de localização de sinistros (EPIRB) de 406 MHz (Cospas-Sarsat)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.6, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.696 (17), Resolução IMO A.810 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.56 (66), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.633-1 (06/90), ITU-R M.690-1 (10/95), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 066 V 1.3.1 (2001-01), EN 60945 (1997), Circ. 862/MSC (1); IEC 61097-2 (1994), IEC 60945 (1996), Circ. 862/MSC		X	X	X	X		
A.1/5.7	EPIRB banda L (Inmarsat)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/7.1.6, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.6.1.6 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.662 (16), Resolução IMO A.812 (19), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.632-3 (02/97), ITU-R M.690-1 (10/95), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 372 Ed.1 (1996-05), EN 60945 (1997), Circ. 862/MSC (1); IEC 61097-5 (1997), Circ. 862/MSC		X	X	X	X		
A.1/5.8	Receptor de escuta em 2 182 kHz	Suprimido									
A.1/5.9	Gerador de sinais bitonais de alarme	Suprimido									
A.1/5.10	Instalação de rádio MF capaz de transmitir e receber DSC e radiotelefonia (2)	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/9.1.1, IV/10.1.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.8.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.804 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 2, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.11783 (10/95), ITU-R M.493-9 (10/97), ITU-R M.541-8 (10/97)	ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETS 300 373 ed.1 (1995-08) + A1 (1997-08), EN 60945 (1997) Circ. 862/MSC, EN 61162; IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-9 (1997), IEC 60945 (1996), Circ. 862/MSC, IEC 61162		X	X	X	X		

1	2	3	4	5	6					
A.1/5.11	Receptor de escuta DSC MF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/9.1.2, IV/10.1.3, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.8.1.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.804 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 2, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.493-9 (10/97), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.1173 (10/95)	EN 301 033 V1.1.1 (1998-08), ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	
A.1/5.12	Estação terrena de navio (SES) Inmarsat-B	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.1.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.694 (17), Circ. 862/MSC IMO	IEC 61097-10 (1999), Circ. 862/MSC		X	X	X	X	
A.1/5.13	SES Inmarsat-C	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.1.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.1.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.570 (14), Resolução IMO A.664 (16) ⁽³⁾ , Resolução IMO A.807 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 460 ed.1 (1996-05) + A1 (1997-11), EN 300 829 V1.1.1 (1998-03), EN 61162, Circ. 862/MSC; IEC 61097-4 (1994), IEC 60945-8 (1996), IEC 61162, Circ. 862/MSC		X	X	X	X	
A.1/5.14	Instalação de rádio MF/HF capaz de transmitir e receber DSC, NBDP e radiotelefonia ⁽⁴⁾	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.2.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.2.1 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.806 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 3, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.476-5 (10/95), ITU-R M.491-1 (07/86), ITU-R M.492-6 (10/95), ITU-R M.493-9 (10/97), ITU-R M.541-8 (10/97), ITU-R M.625-3 (10/95), ITU-R M.1173 (10/95), Circ. 862/MSC IMO	ETS 300 373 ed.1 (1995-08) + A 1 (1997-08), EN 300 338 V1.2.1 (1999-04), ETS 300 067 Ed.1 (1992-09) + A1 (1998-09), EN 60945 (1997), EN 61162, Circ. 862/MSC; IEC 61097-3 /1994), IEC 61097-9 (1997), IEC 61097-11 (200), IEC 60945 (1996), IEC 61162, Circ. 862/MSC		X	X	X	X	
A.1/5.15	Receptor de escuta DSC MF/HF	Regra IV/14, Regra X/3	Regra IV/10.2.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 14.9.2.2 (Código HSC 1994), Resolução IMO A.806 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.68 (68), anexo 3, Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.493-9 (10/97), ITU-R M.541-8 (10/97)	EN 301 033 V1.1.1 (1998-08), ETS 300 338 V1.2.1 (1999-04), EN 60945 (1997); IEC 61097-3 (1994), IEC 61097-8 (1998), IEC 60945 (1996)		X	X	X	X	

1	2	3	4	5	6						
A.2/1.3 Ex A.1/1.2.2	Dispositivos de libertação hidrostática para embarcações de sobrevivência	Regra III/3/4, Resolução IMO MSC.48 (66)									

2. Prevenção da poluição marinha

p.m.

3. Prevenção de incêndios

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade						
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H	
1	2	3	4	5	6						
A.2/3.1	Extintores fixos e portáteis	Regra II-2/6.1, II-2/7.1.3, II-2/7.2.3, II-2/7.3.1, Regra X/3	Regra II-2/6.1, II-2/7.1.3, II-2/7.2.3, II-2/7.3.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.5.6.11.2, 7.5.6.11.3 (Código HSC 1994)	EN 1866 (1998) ISO 11601 (1999)							
A.2/3.2	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de categoria especial	Regra II-2/37.1.3, II-2/54.2.9, Regra X/3	Regra II-2/37.1.3, II-2/54.2.9, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.8.2 (Código HSC 1994)	Resolução IMO A 123 (V) (Desempenho) Circular 914/MSC IMO							
A.2/3.3	Dispositivos de arranque de grupos electrogéneos em tempo frio	Regra II-1/44.2, Regra X/3	Regra II-1/44.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 12.4 (Código HSC 1994)								
A.2/3.4	Agulhetas de efeito duplo (tipo aspersão/jacto)	Regra II-2/4.8.4, II-2/41-2.1.5, Regra X/3	Regra II-2/4.8.4, II-2/41-2.1.5, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.8.6 (Código HSC 1994)								
A.2/3.5	Instalações fixas de detecção e alarme de incêndios para postos de segurança, espaços de serviço, espaços de alojamento, espaços de máquinas e espaços de máquinas sem assistência permanente	Regra II-2/13, II-2/14.1, Regra X/3	Regra II-2/13, II-2/14.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	EN 54-2 (1997) + AC (1999) EN 54-4 (1997) + AC (1999)							
A.2/3.6	Detectores de fumo	Regra II-2/13.3.2, Regra X/3	Regra II-2/13.3.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	EN 54-7 (2000), Pr EN 54-12, pr EN 54-15							

1	2	3	4	5	6					
A.2/3.7	Detectores de calor	Regra II-2/13.3, Regra X/3	Regra II-2/13.3.3, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	EN 54-5 (2000), EN 54-6 (1982) + A1 (1998), pr EN 54-15						
A.2/3.8	Lâmpada eléctrica de segurança	Regra II-2/17.1.1.4, Regra X/3	Regra II-2/17.1.1.4, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.1.4 (Código HSC 1994)	Publicação 79/IEC						
A.2/3.9	Roupa protectora resistente ao ataque químico	Regra II-2/54.2.6.1	Regra II-2/54.2.6.1	EN 368 (1992), EN 369 (1993), EN 463 (1994)						
A.2/3.10	Sistemas de iluminação a baixa altura	Regra II-2/28.1.10, II-2/28.1.11, Regra X/3	Regra II-2/28.1.10, II-2/28.1.11, II-2/41-2.4.7	Resolução IMO A.752 (18), ISO/CD 15370						
A.2/3.11 Ex A.1/3.10	Agulhetas para instalações fixas de extinção de incêndios com água pulverizada sob pressão nos espaços de máquinas	Regra II-2/10.1, Regra X/3	Regra II-2/10.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.4 (Código HSC 1994)							
A.2/3.12	Instalações fixas equivalentes de extinção de incêndios com gás para espaços de máquinas e casas de bombas de carga	Regra II-2/5.1.1.2, Regra X/3	Regra II-2/5.1.1.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.6.1 (Código HSC 1994)	Circ. 848/MSC IMO						
A.2/3.13	Aparelhos respiratórios com linha de ar comprimido	Regra II-2/17.1.2, Regra X/3	Regra II-2/17.1.2, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.10.3.2.1 (Código HSC 1994)	EN 139 (1994) + AC (1995) + A1 (1999)						
A.2/3.14	Mangueiras de incêndio (tipo carretel)	Regra II-2/4.7.1, Regra X/3	Regra II-2/4.7.1, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.8.5 (Código HSC 1994)	EN 671-1 (1994)						
A.2/3.15	Sistemas de detecção de fumo por extracção de amostras	Regra II-2/13-1	Regra II-2/13-1							
A.2/3.16	Detectores de chamas	Regra II-2/13, Regra X/3	Regra II-2/13, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	Pr EN 54-10						
A.2/3.17	Pontos de chamada de comando manual	Regra II-2/13, Regra X/3	Regra II-2/13, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	Pr EN 54-11						

1	2	3	4	5	6						
A.2/3.18	Dispositivos de alarme	Regra II-2/13, Regra X/3	Regra II-2/13, Resolução IMO MSC.36 (63) 7.7.1 (Código HSC 1994)	Pr EN 54-3 (2000)							
A.2/3.19	Instalações fixas de extinção de incêndios com água, de ataque local, para utilização em espaços de máquinas da categoria "A"	Regra II-2/7.7 ⁽¹⁾	Regra II-2/7.7	Circ. 913/MSC IMO							

⁽¹⁾ A referência ao capítulo II da SOLAS deve entender-se como referência ao capítulo II da SOLAS 74, tal como alterado pela MSC 73 e que entrará em vigor em 1 de Julho de 2002.

4. Equipamento de navegação

Notas aplicáveis ao anexo A.2, secção 4 (equipamento de navegação)

Colunas 3 e 4: A referência ao capítulo V da SOLAS deve entender-se como referência ao capítulo V da SOLAS 1974, tal como alterado pela MSC 73 e que entrará em vigor em 1 de Julho de 2002.

Coluna 4: As recomendações da ITU mencionadas são as referidas nas convenções internacionais e nas resoluções e circulares pertinentes da IMO.

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade						
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H	
1	2	3	4	5	6						
A.2/4.1	Girobússola para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.2.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.821 (19), Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN/ISO 16328, EN 60945 (1997), EN 61162; ISO 16328 (1999) IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X			
A.2/4.2	Sistema de controlo do rumo para embarcações de alta velocidade (anteriormente piloto automático)	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.12 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.822 (19), Resolução IMO A.694 (17)	Projecto ISO 16329, EN 60945 (1997), EN 61162; Projecto ISO 16329, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X			
A.2/4.3	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método GNSS) (anteriormente agulha electromagnética)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.5.1, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.2.5 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.382 (X), Resolução IMO MSC.116 (73), Resolução IMO A.694 (17)	Futura ISO 22090-X, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 22090-X, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X			
A.2/4.4	Lâmpada de sinais de dia	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.2.2, Resolução IMO MSC.95 (72), Resolução IMO MSC.97(73) 13.9 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)		X	X	X			

1	2	3	4	5	6					
A.2/4.5	Projector para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.9 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997) EN 61162; IEC 60945 (1996) IEC 61162		X	X	X		
A.2/4.6	Equipamento de visão nocturna para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.10 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.94 (72), Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 16273, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 16273, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X		
A.2/4.7	Sistema de controlo da rota	Regra V/18.7, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.8.2, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.12 (Código HSC 2000) Resolução IMO MSC.74 (69), anexo 2, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 62065, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 62065, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X		
A.2/4.8	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.4, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.8 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 5 e pela Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 61174 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61174 (2001), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X		
A.2/4.9	Sistema de informação e visualização de cartas electrónicas (ECDIS) auxiliar	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.5, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.8 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 5 e pela Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 61174 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61174 (2001), IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X		
A.2/4.10	RCDS (<i>Raster chart display system</i>)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.4, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.8 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 5 e pela Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 61174, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61174, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X		

1	2	3	4	5	6						
A.2/4.11	Equipamento GPS/Glonass combinado	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.74 (69), anexo 1, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 61108-3, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61108-3, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X			
A.2/4.12	Equipamento DGPS, Dglo-nass	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.6, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.6 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 2, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 61108-4, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61108-4, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X			
A.2/4.13	Sistema de identificação automática universal (AIS)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/2.4, Resolução IMO MSC.74 (69), anexo 3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.15 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17), ITU-R M.1371-1 (10/00)	Futura EN 61993-2, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61993-2, IEC 60945 (1996), IEC 61162							
A.2/4.14	Aparelho de registo dos dados da viagem	Regra V/18.1, V/20.2, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/20, Resolução IMO A.861 (20), Resolução IMO MSC.97 (73) 13.16 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17)	EN 61996 (2000), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61996 (2000), IEC 60945 (1996), IEC 61162							
A.2/4.15	Sistema de navegação integrado	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V/19.6, Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 3, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 61924, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 61924, IEC 60945 (1996), IEC 61162							
A.2/4.16	Sistema de ponte integrado	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Regra V19.6, Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 1, Resolução IMO A.694 (17)	EN 61209 (1999), EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 61209 (1999), IEC 60945 (1996), IEC 61162							
A.2/4.17	Intensificador do alvo radar	Regra V/18.7, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	ITU-R M.1176-(10/95), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997); IEC 60945 (1996)							

1	2	3	4	5	6					
A.2/4.18	Sistema de recepção de sinais sonoros	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.1.8, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.14 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 1, Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60945 (1996), IEC 61162						
A.2/4.19	Agulha magnética para embarcações de alta velocidade	Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.382 (X), Resolução IMO A.694 (17)	ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), EN 60945 (1997); ISO 449 (1997), ISO 694 (2000), ISO 1069 (1973), ISO 2269 (1992), IEC 60945 (1996)						
A.2/4.20	Sistema de controlo da rota para embarcações de alta velocidade	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.4 (Código HSC 2000)	Resolução IMO MSC.97 (73) 13.12 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997), EN 61162; IEC 60945 (1996), IEC 61162						
A.2/4.21	Meios cartográficos para radares de bordo	Regra V/18.1, X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.17.1 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.2, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.817 (19) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 5, Resolução IMO A.477 (XII) tal como alterada pela Resolução IMO MSC.64 (67), anexo 4, Resolução IMO A.694 (17)	Futura EN 60936-3 (2001), EN 60945 (1997), EN 61162; Futura IEC 60936-3 (2001), IEC 60945 (1996), IEC 61162						
A.2/4.22	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método giroscópico)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.5, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.116 (73), Resolução IMO A.694 (17)	Futura ISO 22090-1, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 22090-1, IEC 60945 (1996), IEC 61162		X	X	X		
A.2/4.23	Dispositivo de determinação e transmissão do rumo (THD) (método magnético)	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.3.5, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO MSC.86 (70), anexo 2, Resolução IMO MSC.116 (73), Resolução IMO A.694 (17)	Futura ISO 22090-2, EN 60945 (1997), EN 61162; Futura ISO 22090-2, IEC 60945 (1996), IEC 61162						
A.2/4.24	Indicador da impulsão da hélice	Regra V/18.1, Regra X/3, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.1.2 (Código HSC 2000)	Regra V/19.2.5.4, Resolução IMO MSC.97 (73) 13.7.2 (Código HSC 2000), Resolução IMO A.694 (17)							

6. Equipamento prescrito pelo Colreg 72

Item n.º	Designação	Regra Colreg 72, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras Colreg 72 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.2/6.1	Luzes de navegação	Anexo I/14	Anexo I/14, Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997), anexo I Colreg 72 (Desempenho) IEC 60945 (1996), anexo I Colreg 72 (Desempenho)						
A.2/6.2	Equipamento de sinalização sonora	Anexo III/3	Anexo III/3, Resolução IMO A.694 (17)	EN 60945 (1997), Apitos — anexo III/1 Colreg 72 (Desempenho), Sinos ou tantãs — anexo III/2 Colreg 72 (Desempenho) IEC 60945 (1996), Apitos — anexo III/1 Colreg 72 (Desempenho), Sinos ou tantãs — anexo III/2 Colreg 72 (Desempenho)						

7. Equipamento de segurança para graneleiros

Item n.º	Designação	Regra SOLAS 74, tal como alterada, quando se exige "homologação"	Regras SOLAS 74 aplicáveis, tal como alteradas, e resoluções e circulares pertinentes da IMO	Normas de ensaio	Módulos de avaliação da conformidade					
					B + C	B + D	B + E	B + F	G	H
1	2	3	4	5	6					
A.2/7.1	Computador de carga	Regra XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997	Regra XII/11, Resolução 5 da Conferência SOLAS de 1997	Recomendação n.º 48 da IACS sobre instrumentos de carga (SOLAS/CONF.4/7)»						